



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURE

LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos

OBJETO: FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS (PRÓPRIOS E LOCADOS) MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CONTA CONTRATO EXISTENTES, COM EMPRESA CRIADA PARA ESTE FIM ESPECÍFICO

PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DEMONSTRADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 74, INCISO I DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Técnica Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, para emissão de parecer acerca da possibilidade jurídica de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da **COSERN - Companhia Energética do RN** (CNPJ nº 08.324.196/0001-81), para o FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS (PRÓPRIOS E LOCADOS) MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CONTA CONTRATO EXISTENTES, COM EMPRESA CRIADA PARA ESTE FIM ESPECÍFICO.

02. É, em breve síntese, o relatório. Passamos a analisar.



A autenticidade pode ser verificada em:
<http://pmtenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A25203215688 e Código Autenticação: babcef18





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURE

LICITAÇÕES

II – FUNDAMENTOS

03. A Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

04. Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

05. No tocante à INEXIGIBILIDADE de licitação, esta só é possível em se verificando a **impossibilidade jurídica da competição**, conforme previsto no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. Aqui, conquanto a referida Lei descreva situações específicas já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situações taxativas, de modo que o parâmetro há de ser sempre a “inviabilidade de competição”.

06. Compulsando os autos, constata-se tratar de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a existência de empresa exclusiva que presta os serviços objeto deste processo no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, tendo em vista apenas a **COSERN - Companhia Energética do RN** (CNPJ nº 08.324.196/0001-81) fornecer tal distribuição e/ou serviços no território municipal, consoante demonstra Decreto Federal que lhe outorgou à Contratada a concessão para distribuição de energia elétrica em todo o Estado do Rio Grande do Norte.



A autenticidade pode ser verificada em:
<http://pmtenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A25203215688 e Código Autenticação: babcef18





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURO

LICITAÇÕES

07. No tocante ao Termo de Referência, importante frisarmos que o mesmo já foi analisado por ocasião da apreciação da fase interna deste processo licitatório, através do <https://v2.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard>, razão pela qual deixo de ofertar sugestões de alteração e/ou acréscimo.

08. Com relação à justificativa do preço contratado, é de ser ressaltado que os valores estimados foram devidamente justificados, a partir de levantamento do custo ocorrido com estes serviços no exercício financeiro anterior.

09. Por fim, importante mencionarmos que há comprovação da completa regularidade fiscal e trabalhista da **COSERN - Companhia Energética do RN** (CNPJ nº 08.324.196/0001-81), bem como acervo probatório que demonstra a sua exclusividade para o fornecimento do objeto desta contratação.

10. Sendo assim, oportuno concluir que o dispositivo em que se fundamenta a contratação direta no presente caso é o Art. 74, I da Nova Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

11. Importante frisarmos ainda que fora observado o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



A autenticidade pode ser verificada em:
<http://pmtenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A25203215688 e Código Autenticação: babcef18





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURO

LICITAÇÕES

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

III – CONCLUSÃO

12. Assim sendo, satisfeitos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na permissividade do art. 74, inciso I da mencionada Lei, destaca-se a inexigibilidade em razão da **inviabilidade de competição**, como se verifica na hipótese dos autos, opinamos pela possibilidade jurídica e regular prosseguimento do processo de contratação direta da COSERN - Companhia Energética do RN (CNPJ nº 08.324.196/0001-81), para o FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS (PRÓPRIOS E LOCADOS) MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CONTA CONTRATO EXISTENTES, COM EMPRESA CRIADA PARA ESTE FIM ESPECÍFICO

É o nosso posicionamento técnico jurídico.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 03 de fevereiro de 2025.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

Assessor Técnico Jurídico

OAB/RN 5.216

A autenticidade pode ser verificada em:
<http://pmtenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A25203215688 e Código Autenticação: babcef18

